



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11935-16.2010.6.24.0000 - Classe 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representante: Coligação "Em Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDC PRTB PHS PCdoB) – Deputados Estaduais

Representados: Coligação "DEM PMDB PSDB PTB PTC PSL PRP PSC"; e Partido Popular Socialista – PPS

A representante alegou que os representados, durante as inserções da sua propaganda eleitoral na rádio, em 8 e 9.9.2010, veicularam, nos horários destinados aos seus candidatos a deputado estadual, mensagens com teor sabidamente inverídico em desrespeito ao disposto no artigo 58 da Lei n. 9.504/1997, tendo como parâmetro a programação da Rádio CBN Diário, com o seguinte teor (destacado pela representante):

INSERÇÃO 1

Locutor: "O governo do PT escolheu Manaus, Natal, Cuiabá e outra cidades para os jogos da Copa, com bilhões em obras. Para Santa Catarina, zero. Proteste. Vote nos deputados da Coligação DEM/PMDB/PSDB/PTB/PTC/PSL/PRP/PSC."

INSERÇÃO 2

Locutor: "O governo do PT deixou Santa Catarina de fora da Copa do Mundo, Cartão Vermelho neles. Proteste. Vote nos estaduais da nossa Coligação DEM/PMDB/PSDB/PTB/PTC/PSL/PRP/PSC."

INSERÇÃO 3

Locutor: "Fortaleza, Manaus, Natal, Recife, Cuiabá. Cidades escolhidas pelo governo do PT para a próxima Copa. Além dos jogos, bilhões em obras. Pra Santa Catarina, zero. Proteste. Vote nos deputados estaduais do PPS."

INSERÇÃO 4

Locutor: "O governo do PT deixou Santa Catarina de fora da Copa do Mundo. Além dos jogos, bilhões em obras. Pra Santa Catarina, zero. Cartão Vermelho deles. Vote nos deputados estaduais do PPS."

Asseverou que as mensagens atacadas buscam atribuir ao governo do Partido dos Trabalhadores – PT, que integra a coligação representante, a culpa pelo Estado de Santa Catarina não abrigar uma das cidades-sede da Copa de 2014. Pleiteia, ao final, a concessão de direito de resposta pelo tempo de 2 minutos e 15 segundos, nas inserções de televisão destinadas aos candidatos a deputado estadual da Coligação "DEM PMDB PSDB PTB PTC PSL PRP PSC", e 1 (um) minuto nas inserções de televisão destinadas aos candidatos a deputado estadual do PPS.

Os representados apresentaram defesa (fls. 31-38), alegando, preliminarmente, a ilegitimidade ativa da coligação representante. No mérito, pugnaram



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11935-16.2010.6.24.0000 - Classe 42 - JUÍZES AUXILIARES

pela improcedência do pedido ao entendimento de que os dizeres das inserções não são inverídicos; em caso de julgamento pela procedência, que seja concedido direito de resposta apenas na Rádio CBN Diário, a única à qual a representante fez referência na inicial.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de fls. 42-46, opinou pelo afastamento da preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*, pugnando, no mérito, pela denegação do direito de resposta.

É o relatório.

A preliminar de ilegitimidade ativa da coligação requerente merece ser acolhida. Com efeito, embora da sua composição faça parte o Partido dos Trabalhadores – PT, citado nas inserções combatidas, não teve a requerente, nem mesmo indiretamente, direito próprio atingido pelo conteúdo das mensagens, pois estas, em nenhum momento, mencionam que os deputados da coligação representante não foram capazes de envidar esforços para incluir o Estado de Santa Catarina dentre aqueles que receberiam jogos da Copa do Mundo de 2014.

Repito: a crítica é focada no “governo do PT”, que, é bom que se diga, teria, em tese, legitimidade para requerer direito de resposta em razão da propaganda (arts. 58 da Lei n. 9.504/1997 e 16 da Res. TSE n. 23.193/2009).

Reforça esse argumento a disposição do art. 58, § 3º, III, b, da Lei das Eleições, segundo o qual a resposta deverá dirigir-se aos fatos veiculados na ofensa. Ora, para dar cumprimento a essa previsão, na eventual hipótese de deferimento de seu pedido, os requerentes teriam, a rigor, que realizar propaganda em favor do “governo do PT”, pois lhes caberia, exclusivamente, esclarecer que, durante referido governo, teria, sim, havido esforços do “governo do PT” no sentido de tentar incluir o Estado de Santa Catarina no calendário de jogos do mundial de futebol de 2014.

TSE: A propósito do caráter pessoal do direito de resposta, tem entendido o

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. PROMOÇÃO PESSOAL DE FILIADO. PUBLICIDADE DE PRÉ-CANDIDATO. DESVIRTUAMENTO. OFENSAS VEICULADAS EM PROGRAMA PARTIDÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. DIREITO DE RESPOSTA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Partido ou coligação é parte ilegítima para reivindicar direito de resposta por fatos ditos lesivos à honra ou à imagem de candidato, por se tratar de direito personalíssimo que só pode ser pleiteado pelo próprio ofendido.

[...] [Representação n. 800-TO, Rel. Min. Francisco Cesar Asfor Rocha, DJ de 11.4.2007].



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11935-16.2010.6.24.0000 - Classe 42 - JUÍZES AUXILIARES

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE. CADEIA ESTADUAL. PROMOÇÃO PESSOAL. FILIADO. OFENSA. GOVERNADOR. PEDIDO. DIREITO DE RESPOSTA. NÃO-CONHECIMENTO. CIRCUNSTÂNCIA SUPERVENIENTE. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO.

A legitimidade para pleitear a concessão de direito de resposta, por se tratar de direito personalíssimo, é do próprio ofendido, conforme assentado pela jurisprudência desta Corte Superior.

[...]

[Representação n. 859-TO, Rel. Min. Francisco Cesar Asfor Rocha, DJ de 20.4.2007].

Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa levantada pelos representados e extingo o processo sem resolução do mérito (inciso VI do artigo 267 do CPC).

Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Se não houver recurso, arquivem-se.

Intimem-se.

Florianópolis, 17 de setembro de 2010.

Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Juiz Auxiliar